

LEI Nº 771, DE 16 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2027;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2023-2029;
- e) Anexo III - Metas Anuais – 2027-2029;
- f) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2025;
- g) Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2023-2025;
- h) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2023-2025;
- i) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2023-2025;
- j) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2027;
- k) Anexo IX– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2027;
- l) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2027;
- m) Anexo XI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2023-2025;
- n) Anexo XII – Projeção Atuarial do RPPS – 2026 – 2055;
- o) Anexo XIII – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2027.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.



Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV - Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos exercícios encerrados (2023-2025), a previsão para 2026 e as tendências para 2027, 2028 e 2029.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do



prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto na Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2027.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2026, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2027 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2027, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2027, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2027, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes na Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.



CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2027 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2026, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2026, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2027.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;



§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2027, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$ 2.620.800,00 (dois milhões seiscentos e vinte mil e oitocentos reais), já incluídos nesse montante os valores correspondentes aos pagamentos realizados pelo RPPS de aposentados e pensionistas que tiveram origem o Poder Legislativo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo Único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.



Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2027 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo Único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito



adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2027.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II – Remanejamento – são realocações na organização de um Ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo Único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2027, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2027, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;



VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2027, até que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo Único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometam o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;

b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;

c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;

d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;

e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2027 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações



Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2027, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Na execução de Emendas Parlamentares Federais, o Município deverá adotar todos os regulamentos previstos no âmbito federal, em especial as determinações oriundas do Supremo Tribunal Federal. Para as Emendas Estaduais e Municipais, deverá seguir os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo das normas de Direito Financeiro vigentes ou que venham a ser editadas posteriormente.

Parágrafo Único – para a execução das emendas parlamentares municipais, fica a Administração condicionada à aspectos técnicos e financeiros, que devem estar detalhadamente definidas pelo Poder Executivo, além das regras previstas no caput deste artigo.

Art. 48 – Fica determinada a realização de audiência pública para aprovação do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de audiência pública para elaboração do PLOA/2027, dando ampla publicidade e participação popular, em atendimento ao art. 48 da LRF.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 16 de junho de 2026.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 16 (dezesseis) de junho de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - GESTÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A SUSTENTABILIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO POR MEIO DA GESTÃO EFICIENTE DOS ENCARGOS ESPECIAIS, ASSEGURANDO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

OBJETIVO: 1. HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2. MANTER O EQUILÍBRIO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 3. FORTALECER O PLANEJAMENTO FINANCEIRO

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001	- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO (INSS/RPPS/FINANCIAMENTOS/OUTROS)	DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZADA /	O	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.571.298,00
0002	- PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV/PRECATÓRIOS/OUTROS)	SENTENÇAS PAGAS /	O	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	210.000,00
9999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	105.000,00
				TOTAL FÍSICA	3,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.886.298,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - LEGISLATIVO MODERNO E PARTICIPATIVO

MACRO OBJETIVO: FORTALECER A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ASSEGURANDO A REPRESENTATIVIDADE, A TRANSPARÊNCIA, A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

OBJETIVO: 1. APERFEIÇOAR A FUNÇÃO LEGISLATIVA E FISCALIZADORA DA CÂMARA MUNICIPAL 2. PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3. INVESTIR NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA DO LEGISLATIVO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	/	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	54.600,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.400.700,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.049.254,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	/	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	116.246,00
TOTAL FÍSICA				4,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.620.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

MACRO OBJETIVO: FORTALECER A ALTA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, PROMOVENDO EFICIÊNCIA, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA, DE MODO A GARANTIR A EFICÁCIA DE RESULTADOS PARA A POPULAÇÃO

OBJETIVO: 1. REFORMULAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 2. IMPLEMENTAR A GESTÃO DE PESSOAS. 3. FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA. 4. EFETIVAR A TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. 5. OTIMIZAR A GESTÃO DE RECURSOS EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2004 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 422.100,00
2005 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 941.841,00
2007 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICOS	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 105.000,00
2008 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 248.937,00
2019 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 139.860,00
2031 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 445.672,00
TOTAL FÍSICA					6,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					2.303.410,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

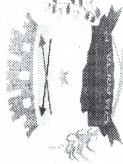
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - GERENCIAMENTO DA GESTÃO FISCAL EFICIENTE E TRANSPARENTE

MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A ARRECADÇÃO MUNICIPAL, MANTENDO O CONTROLE FINANCEIRO E PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

OBJETIVO: 1.-AMPLIAR A ARRECADÇÃO MUNICIPAL 2.-APERFEIÇOAR O CONTROLE DO ORÇAMENTO E FINANCEIRO 3.-MODERNIZAR O PROCESSO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO 4.-PROMOVER A TRANSPARÊNCIA FISCAL 5.FORTALECER A EDUCAÇÃO FISCAL E PARTICIPAÇÃO.

		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
AÇÃO					
1057	- ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL	SETOR MANTIDO /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	78.750,00
2009	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.761.167,00
TOTAL FÍSICA					2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					1.839.917,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE PRESENTE — ATENÇÃO INTEGRAL PARA CHÃ PRETA

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO UNIVERSAL E CONTÍNUO A SERVIÇOS DE SAÚDE RESOLUTIVOS, COM ÊNFASE NO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA DE ENDEMIAS, INTEGRAÇÃO COM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE SAÚDE

OBJETIVO: 1.FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.MELHORAR O ACESSO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.INTENSIFICAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE 4.QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA E OS RECURSOS DAS UNIDADES DE SAÚDE 5.FORTALECER A GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARCERIAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPAMENTOS/OBRAS	ESTRUTURAÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.402.680,00
5008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EQUIPAMENTOS/OBRAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 840.000,00
5009 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.199.067,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 42.421,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.929.201,00
6003 - MELHORIAS HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	MELHORIA EXECUTADA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 630.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA/QUALIFAR-SUS	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 190.051,00
6017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA/SANITÁRIA	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 592.613,00
6020 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	REDE ATENDIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 8.228.024,00
6021 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	REDE ATENDIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.821.745,00
6024 - MANUTENÇÃO DA REDE APSY - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 210.000,00
TOTAL FÍSICA				11,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				18.085.802,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR: QUALIDADE E QUIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E O SUCESSO ESCOLAR DESDE A PRIMÁRIA INFÂNCIA ATÉ OS ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL, COM INVESTIMENTOS E VALORIZAÇÃO.

OBJETIVO: 1.EXPANDIR A INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL 2.AMPIAR O TRANSPORTE ESCOLAR 3.IMPLEMENTAR BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO DOCENTE 4.ELEVAR OS ÍNDICES SAEB E SAVEAL 5.FORTALECER A FORMAÇÃO CONTINUADA. 6.PROMOVER AÇÕES DO SELO UNICEF.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ÔNIBUS ADQUIRIDO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1034 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	HORTAS IMPLANTADAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	945.000,00
1056 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	SALA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	136.500,00
2040 - MANUTENÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA DO EJA	PROGRAMA MANTIDO / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	735.000,00
3001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA /	P	FINANCEIRA R\$	105.000,00
3002 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	EXERCÍCIO REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.155.000,00
3003 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	EXERCÍCIO ESCOLA CONSTRUÍDA/REFORMADA /	P	FINANCEIRA R\$	420.000,00
4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	661.319,00
4002 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	EXERCÍCIO ESCOLA CONSTRUÍDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.499.400,00
4003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE CONSELHO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	207.736,00
4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	15.750,00
4006 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL MARCIAL E/OU DE FANFARRA	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	305.384,00
4007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCA CHÁ PRETA	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	115.500,00
4008 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO FINANCEIRO AÇÃO MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	73.500,00
4010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	942.883,00
4011 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	EXERCÍCIO FINANCEIRO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	594.300,00
4021 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO AUDITÓRIO CONSTRUÍDO /	A	FINANCEIRA R\$	162.750,00
4023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	UNIDADE ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	52.500,00
4024 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - 70%	EXERCÍCIO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	1.487.587,00
4025 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL/PRÉ-ESCOLA/CRECHE - 70%	EXERCÍCIO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	9.299.402,00
4027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDEB 30%	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	2.089.500,00
4028 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDAMENTAL - 70%	EXERCÍCIO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	43.050,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

4029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	EXERCÍCIO AÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	328.125,00 1,00
		FINANCEIRA R\$	55.125,00
		TOTAL FÍSICA	23,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	21.430.311,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - CIDADE VIVAE BEM CUIDADA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR INFRAESTRUTURA URBANA ESSENCIAL, RESILIENTE E ACESSÍVEL — COM FOCO EM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO, ILUMINAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS, GESTÃO DE RESÍDUOS E MOBILIDADE.

OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS; E/OU PROJETOS TÉCNICOS PARA A CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CIDADE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS COM INFRA ESTRUTURA SUSTENTÁVEL, COMO TAMBÉM REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIA PARA ZONA RUAL

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
	ESTRADAS MANTIDAS /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	735.934,00
1004	CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL		FÍSICA	0,00
	GARAGEM CONSTRUÍDA /	P	FINANCEIRA R\$	200.000,00
1005	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA		FÍSICA	1,00
	REDE AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$	525.000,00
1006	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS - ZONA URBANA E RUAL		FÍSICA	1,00
	PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÍDA /	P	FINANCEIRA R\$	2.100.000,00
1007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	210.000,00
1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA INFRAESTRUTURA		FÍSICA	1,00
	VEÍCULO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	1.365.000,00
1011	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - DRENAGEM/ESGOTO/ÁGUA		FÍSICA	1,00
	UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	1.470.000,00
	SISTEMA CONSTRUÍDO /	P	FINANCEIRA R\$	1.470.000,00
1029	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO	P	FINANCEIRA R\$	2.625.000,00
1030	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS		FÍSICA	1,00
	UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	4.095.000,00
	CONJUNTO CONSTRUÍDO /	P	FINANCEIRA R\$	4.095.000,00
2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	2.597.299,00
2015	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	341.250,00
2016	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E LIMPEZA PÚBLICA		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	283.500,00
	TOTAL FÍSICA			11,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			16.547.983,00

200



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

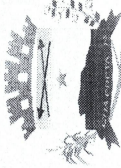
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - CHÃ PRETA VIVA - CULTURA, TURISMO E SUSTENTABILIDADE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRANDO A VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS, O FOMENTO AO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL, DE FORMA SUSTENTÁVEL E INCLUSIVA, GERANDO RENDA, IDENTIDADE E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: 1. RESGATAR E VALORIZAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E RELIGIOSAS 2. FOMENTAR O TURISMO LOCAL E DE NATUREZA 3. FORTALECER A GESTÃO AMBIENTAL 4. ESTIMULAR A INCLUSÃO DE JOVENS 5. APRIMORAR A GOVERNANÇA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	PRAÇA CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	848.400,00
1016 - ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS (QUÁDRAS/ACADEMIAS/GINÁSIO/OUTROS)	EQUIPAMENTO ESTRUTURADO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.417.500,00
1058 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA	CASA MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	63.000,00
1059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA - CAT CHÃ PRETA	CAT IMPLANTADO /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	31.500,00
2024 - APOIO E FOMENTO DAS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.417.500,00
2037 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	MANUTENÇÃO EXECUTADA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	171.336,00
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB	POLÍTICA ATENDIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	96.368,00
2044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	40.950,00
	TOTAL FÍSICA			8,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			4.086.554,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA FAMILIAR RESILIENTE E ABASTECIMENTO SEGURO

MACRO OBJETIVO: FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E A SEGURANÇA DO ABASTECIMENTO LOCAL POR MEIO DE APOIO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA ADEQUADA, ACESSO A MERCADOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, PROMOVENDO GERAÇÃO DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E RESILIÊNCIA CLIMA

OBJETIVO: 1.-AMPLIAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A CAPACITAÇÃO PRODUTIVA 2.PROMOVER INFRAESTRUTURA PRODUTIVA BÁSICA 3.FORTALECER A COMERCIALIZAÇÃO LOCAL 4.MELHORAR A LOGÍSTICA RURAL E O ESCOAMENTO 5.INCENTIVAR A INCLUSÃO PRODUTIVA

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1018 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO MERCADO DA CARNE E VERDURA DA CIDADE	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
1019 -	MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	POÇOS PERFURADOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	400.000,00
1020 -	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GALPÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	GALPÃO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1021 -	FOMENTO E APOIO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (CAPACITAÇÃO/SUORTE TÉCNICO/ CRIAÇÃO DE FEIRAS/OUTROS)	FOMENTO MANTIDO / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	315.000,00
1022 -	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLICO	EXERCÍCIO FINANCEIRO OBRA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	280.000,00
1023 -	PROGRAMA DE ARRENDAMENTOS DE TERRAS PARA O CULTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA MANTIDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2025 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	420.000,00
2027 -	MANUTENÇÃO E INCENTIVO À PECUÁRIA, PSICULTURA (BOVINOCULTURA/PSICULTURA/OUTROS)	EXERCÍCIO FINANCEIRO PROGRAMA MANTIDO / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	300.000,00
				FINANCEIRA R\$	105.000,00
				FINANCEIRA R\$	1.152.042,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FINANCEIRA R\$	304.500,00
				TOTAL FÍSICA	6,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.276.542,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

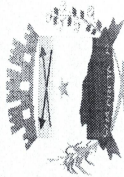
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - PROTEÇÃO SOCIAL QUE ALCANÇA A TODOS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, AMPLIANDO O ACESSO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO SUAS, COM FOCO EM INCLUSÃO, REDUÇÃO DE POBREZA E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS.

OBJETIVO: 1-REDUZIR A POBREZA E AMPLIA O ACESSO A DIREITOS 2-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 3-FORTALECER SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS 4-PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 5-GARANTIR AÇÕES TRANSVERSAIS

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6029 - ENFRENTAMENTOS A RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS	ENFRENTAMENTO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	94.500,00
6030 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SEGURANÇA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	262.500,00
6032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	26.250,00
6033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	23.100,00
6034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	17.850,00
6035 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMENDAS EXECUTADAS /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	278.250,00
6036 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	10.500,00
7002 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	600.000,00
7003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DOS SUAS - INVESTIMENTO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	126.000,00
8001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.412.250,00
8003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	840.000,00
8007 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	BLOCO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	602.125,00
8009 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	BLOCO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	166.950,00
8012 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	136.500,00
8015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	12.600,00
8017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO	REDE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	320.250,00
8018 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	CASA CONSTRUÍDA E MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	705.000,00
	TOTAL FÍSICA			17,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			5.634.625,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - MORAR COM DIGNIDADE

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA DIGNA POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MELHORIA DAS MORADIAS PRECÁRIAS E ACESSO A ÁGUA E SANEAMENTO, REDUZINDO O DÉFICIT HABITACIONAL.

OBJETIVO: 1. REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL 2. PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A TITULAÇÃO SOCIAL 3. IMPLEMENTAR AÇÕES DE MELHORIA HABITACIONAL 4. ARTICULAR INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DOMICILIAR 5. FORTALECER A GOVERNANÇA DO FUNDO.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1024	AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À HABITAÇÃO	TERRENOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	105.000,00
1025	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	105.000,00
1026	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS	MATERIAL ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	525.000,00
1027	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.168.715,00
1028	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	/	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.199.500,00
				TOTAL FÍSICA	5,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	8.103.215,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SUSTENTÁVEL E SEGURA - FUNSERP DE CHÁ PRETA

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE ATUARIAL E FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA, GARANTINDO SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

OBJETIVO: 1. IMPLEMENTAR AÇÕES PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL 2. REDUZIR A INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS 3. ESTRUTURAR PROCESSOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 4. AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO COM OS SEGURADOS 5. ESTABELECE PARCERIA TÉCNICA

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNSERP	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	360.570,00
2030	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAIS	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS PAGOS /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	8.085.000,00
9998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	RESERVA PROGRAMADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	525.000,00
				TOTAL FÍSICA	3,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	8.970.570,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0013 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA PÚBLICA

MACRO OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA, PROMOVENDO VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS E EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E RECURSOS HUMANOS.

OBJETIVO: 1. IMPLANTAR POLÍTICAS DE CAPACITAÇÃO 2. APRIMORAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 3. MODERNIZAR OS SISTEMAS DE GESTÃO 4. FORTALECER POLÍTICAS DE BEM-ESTAR 5. PROMOVER A VALORIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO DOS SERVIDORES

AÇÃO

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2042 - ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	2.059.698,00
	CONCURSOS REALIZADOS /	A	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	105.000,00
2043 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO DAS ATIVIDADES INTERNAS	PROCESSO ELETRÔNICO IMPLANTADO E MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	115.500,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.280.198,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027

ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - VIVER BEM CHÃ PRETA - ESPORTE E LAZER

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER COMO INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

OBJETIVO: 1.EXPANDIR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COMUNITÁRIA 2.IMPLANATAR PROGRAMAS REGULARES DE DESPORTO COMUNITÁRIO 3.AMPLIAR O ACESSO RURAL AO ESPORTE 4.FOMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL NO ESPORTE 5.FORTALECER A CAPACIDADE LOCAL.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
AÇÃO				
1009 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL (INCLUSIVE SOCIETY)	CAMPO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1015 - FOMENTO AO DESPORTO AMADOR (EVENTOS/CAMPEONATOS/INTERCÂMBIOS/BOLSAS/OUTROS)	FOMENTO CONCEDIDO /	P	FINANCEIRA R\$	250.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	110.250,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	277.200,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	637.450,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2027
ANEXO I

PROGRAMA: 0015 - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM FOCO - COMPROMISSO UNICEF

MACRO OBJETIVO: FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS QUE ASSEGUREM OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALINHADAS ÀS DIRETRIZES DO SELO UNICEF, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES.

OBJETIVO: 1-INTEGRAR POLÍTICAS INTERSETORIAIS 2.AMPLIAR A PARTICIPAL SOCIAL 3.REDUZIR INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL 4.PROMOVER EQUIDADE 5.MONITORAR E AVALIAR RESULTADO POR INDICADORES ESTABELECIDO PELO SELO UNICEF.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
4032	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	A	FÍSICA	1,00
5011	- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.059.450,00
		SEDE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	0,00
6031	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	200.000,00
		FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
8002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	26.250,00
		CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
8006	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇAS FELIZ	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	240.450,00
		PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
8014	- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	299.250,00
		CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	32.550,00
				TOTAL FÍSICA	5,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.857.950,00
				TOTAL GERAL FÍSICA	110,00
				TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	99.561.625,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	3.455.193,00	0,00
2028	3.627.953,00	5,00
2029	3.809.350,00	5,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	2.459.799,00	0,00
2028	2.582.788,00	5,00
2029	2.711.928,00	5,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	2.377.160,00	0,00
2028	2.496.018,00	5,00
2029	2.620.819,00	5,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	71.378.215,00	0,00
2028	74.947.123,00	5,00
2029	79.894.478,00	6,60

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	210.000,00	0,00
2028	220.500,00	5,00
2029	231.525,00	5,00

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	13.083.297,00	0,00
2028	10.708.843,00	(18,15)
2029	11.244.285,00	5,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-----
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	6.597.961,00	0,00
2028	6.927.859,00	5,00
2029	7.274.251,00	5,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	79.670.367,00	83.653.882,00	89.036.575,00	
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.193,00	3.627.953,00	3.809.350,00	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350.193,00	3.517.703,00	3.693.588,00	
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459.799,00	2.582.788,00	2.711.928,00	
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.549,00	2.312.676,00	2.428.310,00	
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	257.250,00	270.112,00	283.618,00	
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.496.018,00	2.620.819,00	
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES IMOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.496.018,00	2.620.819,00	
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	71.378.215,00	74.947.123,00	79.894.478,00	
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	49.711.810,00	52.197.399,00	56.007.268,00	
1.7.1.1.51.0.1.01.99.01.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.396.515,00	-4.616.341,00	-4.847.158,00	
1.7.1.1.52.0.1.01.99.01.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.410,00	-4.630,00	-4.862,00	
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	12.303.998,00	12.919.197,00	13.565.157,00	
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362.407,00	9.830.527,00	10.322.053,00	
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	13.293.297,00	10.929.343,00	11.475.810,00	
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	13.083.297,00	10.708.843,00	11.244.285,00	
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	11.982.582,00	9.553.092,00	10.030.746,00	
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00	
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00	
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00	
7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00	
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	99.561.625,00	101.511.084,00	107.786.636,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026		2027	2028	2029
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.653.882,00	89.036.575,00	
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627.953,00	3.809.350,00	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.517.703,00	3.693.588,00	
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.893,00	537.902,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.143,00	265.860,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.200,00	265.860,00	
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.143,00	242.708,00	
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	23.152,00	
1.1.1.2.50.0.1.03.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	23.152,00	
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.750,00	259.088,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.750,00	272.042,00	
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.750,00	272.042,00	
1.1.1.3.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.300,00	1.766.536,00	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.300,00	1.766.536,00	
1.1.1.3.03.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.300,00	1.766.536,00	
1.1.1.3.03.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.300,00	1.766.536,00	
1.1.1.4.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602.300,00	1.766.536,00	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	1.389.150,00	
1.1.1.4.51.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	1.389.150,00	
1.1.1.4.51.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	1.389.150,00	
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	1.389.150,00	
1.1.2.1.0.0.0.00.00.00	TAMAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	115.762,00	
1.1.2.1.01.0.00.00.00	TAMAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	115.762,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAMAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	115.762,00	
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAMAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	115.762,00	
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459.799,00	2.711.928,00	
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMENS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.549,00	2.428.310,00	
1.2.1.1.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.549,00	2.428.310,00	
1.2.1.1.01.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.549,00	2.428.310,00	
1.2.1.1.01.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.549,00	1.733.735,00	
1.2.1.1.01.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.000,00	694.575,00	
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.250,00	283.618,00	
1.2.4.1.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.250,00	283.618,00	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.250,00	283.618,00	
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.250,00	283.618,00	
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.01.0.00.00.00	REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REMUERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.160,00	2.620.819,00	
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.100,00	2.433.328,00	
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.060,00	187.491,00	
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.060,00	187.491,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.509.275,00	22.584.738,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA			
		2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
		1.7.1.1.51.0.0.0.0.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0,00		0,00	0,00	0,00	20.467.383,00
1.7.1.1.51.0.1.0.0.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	17.585.235,00	18.464.497,00	19.387.722,00	
1.7.1.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	17.585.235,00	18.464.497,00	19.387.722,00	
1.7.1.1.51.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	21.981.750,00	23.080.838,00	24.234.880,00	
1.7.1.1.51.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.396.515,00	-4.616.341,00	-4.847.158,00	
1.7.1.1.51.0.1.01.99.01.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.396.515,00	-4.616.341,00	-4.847.158,00	
1.7.1.1.51.2.0.0.0.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.777.512,00	2.916.388,00	3.062.207,00	
1.7.1.1.51.2.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.777.512,00	2.916.388,00	3.062.207,00	
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.200,00	2.187.360,00	2.296.728,00	
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - NDE	0,00	0,00	0,00	0,00	694.312,00	729.028,00	765.479,00	
1.7.1.1.51.3.0.0.0.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	104.636,00	109.868,00	115.361,00	
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	104.636,00	109.868,00	115.361,00	
1.7.1.1.52.0.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	17.640,00	18.522,00	19.448,00	
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	17.640,00	18.522,00	19.448,00	
1.7.1.1.52.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00	23.152,00	24.310,00	
1.7.1.1.52.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.410,00	-4.630,00	-4.862,00	
1.7.1.1.52.0.1.01.99.01.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.410,00	-4.630,00	-4.862,00	
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	388.312,00	407.727,00	428.113,00	
1.7.1.2.52.0.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	0,00	0,00	0,00	0,00	388.312,00	407.727,00	428.113,00	
1.7.1.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.264,00	5.527,00	5.803,00	
1.7.1.2.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.264,00	5.527,00	5.803,00	
1.7.1.2.52.0.4.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	383.048,00	402.200,00	422.310,00	
1.7.1.2.52.0.4.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	383.048,00	402.200,00	422.310,00	
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.599.031,00	9.028.982,00	9.480.430,00	
1.7.1.3.50.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	8.372.283,00	8.790.897,00	9.230.441,00	
1.7.1.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.749.749,00	7.087.236,00	7.441.598,00	
1.7.1.3.50.0.1.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.749,00	6.315.486,00	6.631.260,00	
1.7.1.3.50.0.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	735.000,00	771.750,00	810.338,00	
1.7.1.3.50.0.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	551.250,00	578.812,00	
1.7.1.3.50.0.3.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	551.250,00	578.812,00	
1.7.1.3.50.0.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	198.129,00	208.035,00	218.437,00	
1.7.1.3.50.0.4.00.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	198.129,00	208.035,00	218.437,00	
1.7.1.3.50.0.4.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	82.553,00	86.681,00	91.015,00	
1.7.1.3.50.0.5.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	
1.7.1.3.50.0.5.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	
1.7.1.3.50.0.9.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	764.352,00	802.570,00	842.698,00	
1.7.1.3.50.0.9.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	346.080,00	363.384,00	381.553,00	
1.7.1.3.50.0.9.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	418.272,00	439.186,00	461.145,00	
1.7.1.3.51.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	226.748,00	238.085,00	249.989,00	
1.7.1.3.51.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	226.748,00	238.085,00	249.989,00	
1.7.1.3.51.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	0,00	226.748,00	238.085,00	249.989,00	
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595.419,00	2.725.189,00	4.061.451,00	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.883,00	1.320.777,00	1.386.816,00	
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.883,00	1.320.777,00	1.386.816,00	
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	279.300,00	293.265,00	307.928,00	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	279.300,00	293.265,00	307.928,00	
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	279.300,00	293.265,00	307.928,00	
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	984.736,00	1.033.972,00	2.285.673,00	

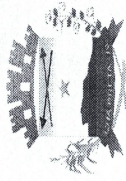


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA					ESTIMADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
					PREVISTA				
1.7.1.4.98.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	984.736,00	1.033.972,00	2.285.673,00	
1.7.1.4.98.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	984.736,00	1.033.972,00	2.285.673,00	
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	6.606.152,00	6.936.460,00	7.283.283,00	
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	6.606.152,00	6.936.460,00	7.283.283,00	
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	3.823.050,00	4.014.202,00	4.214.912,00	
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	3.823.050,00	4.014.202,00	4.214.912,00	
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.352,00	2.023.720,00	2.124.906,00	
1.7.1.5.50.0.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927.352,00	2.023.720,00	2.124.906,00	
1.7.1.5.50.0.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	855.750,00	898.538,00	943.465,00	
1.7.1.5.50.0.3.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	855.750,00	898.538,00	943.465,00	
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.450,00	1.509.322,00	1.584.788,00	
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.450,00	1.509.322,00	1.584.788,00	
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.450,00	1.509.322,00	1.584.788,00	
1.7.1.6.50.0.1.09.09.00.00	OUTRAS RECEITAS DO FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.450,00	1.509.322,00	1.584.788,00	
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.706.500,00	3.891.825,00	4.086.416,00	
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.706.500,00	3.891.825,00	4.086.416,00	
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.706.500,00	3.891.825,00	4.086.416,00	
1.7.1.7.01.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	3.706.500,00	3.891.825,00	4.086.416,00	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893.923,00	6.488.619,00	6.170.141,00	
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893.923,00	6.488.619,00	6.170.141,00	
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF. OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	29.719,00	31.205,00	32.765,00	
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	96.368,00	101.186,00	106.245,00	
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	171.336,00	179.903,00	188.898,00	
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	171.336,00	179.903,00	188.898,00	
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	102.036,00	107.138,00	112.495,00	
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	102.036,00	107.138,00	112.495,00	
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	69.300,00	72.765,00	76.403,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	12.303.998,00	12.919.197,00	13.565.157,00	
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.174.722,00	9.633.459,00	10.115.131,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.174.722,00	9.633.459,00	10.115.131,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.819.160,00	9.260.118,00	9.723.123,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.819.160,00	9.260.118,00	9.723.123,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	11.023.950,00	11.575.148,00	12.153.905,00	
1.7.2.1.50.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.204.790,00	-2.315.030,00	-2.430.782,00	
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	336.565,00	353.499,00	371.174,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	336.565,00	353.499,00	371.174,00	
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	336.565,00	353.499,00	371.174,00	
1.7.2.1.51.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	336.565,00	353.499,00	371.174,00	
1.7.2.1.51.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	420.831,00	441.873,00	463.967,00	
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.560,00	7.938,00	8.335,00	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.560,00	7.938,00	8.335,00	
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.560,00	7.938,00	8.335,00	
1.7.2.1.52.0.1.01.99.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.450,00	9.922,00	10.418,00	
1.7.2.1.52.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.890,00	-1.984,00	-2.083,00	
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	11.337,00	11.904,00	12.499,00	
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	11.337,00	11.904,00	12.499,00	
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	11.337,00	11.904,00	12.499,00	
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	64.050,00	67.252,00	70.615,00	
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	64.050,00	67.252,00	70.615,00	
1.7.2.2.50.0.3.01.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89,	0,00	0,00	0,00	0,00	64.050,00	67.252,00	70.615,00	
1.7.2.2.50.0.3.01.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89,	0,00	0,00	0,00	0,00	64.050,00	67.252,00	70.615,00	
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906.788,00	2.002.127,00	2.102.234,00	
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906.788,00	2.002.127,00	2.102.234,00	
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906.788,00	2.002.127,00	2.102.234,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PROVIDA FIXO (HOSPITALAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	751.788,00	789.377,00	828.846,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.000,00	1.212.750,00	1.273.388,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	965.813,00	1.014.103,00	1.064.808,00		
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	660.429,00	693.450,00	728.122,00		
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	660.429,00	693.450,00	728.122,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	305.384,00	320.653,00	336.686,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	305.384,00	320.653,00	336.686,00		
1.7.2.5.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	192.625,00	202.256,00	212.369,00		
1.7.2.5.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	192.625,00	202.256,00	212.369,00		
1.7.2.5.10.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	192.625,00	202.256,00	212.369,00		
1.7.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362.407,00	9.830.527,00	10.322.053,00		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362.407,00	9.830.527,00	10.322.053,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362.407,00	9.830.527,00	10.322.053,00		
2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	13.293.297,00	10.929.343,00	11.475.810,00		
2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
2.2.1.0.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
2.2.1.3.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
2.2.1.3.01.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	13.083.297,00	10.708.843,00	11.244.285,00		
2.4.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	11.982.582,00	9.553.092,00	10.030.746,00		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	818.932,00	859.879,00	902.873,00		
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	818.932,00	859.879,00	902.873,00		
2.4.1.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	0,00	818.932,00	859.879,00	902.873,00		
2.4.1.1.50.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	11.163.650,00	8.693.213,00	9.127.873,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	11.163.650,00	8.693.213,00	9.127.873,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE EMENDAS IMPOSITIVAS - ART. 166-A CF	0,00	0,00	0,00	0,00	11.163.650,00	8.693.213,00	9.127.873,00		
2.4.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00		
2.4.2.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00		
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00		
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00		
2.4.2.2.01.0.1.01.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.715,00	1.155.751,00	1.213.539,00		
7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00		
7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00		
7.2.1.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597.961,00	6.927.859,00	7.274.251,00		
7.2.1.5.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.500,00	1.554.525,00	1.632.251,00		
7.2.1.5.01.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.500,00	1.554.525,00	1.632.251,00		
7.2.1.5.01.0.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.115.761,00	4.321.549,00	4.537.626,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	4.115.761,00	4.321.549,00	4.537.626,00		
7.2.1.5.02.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.700,00	1.051.785,00	1.104.374,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.700,00	1.051.785,00	1.104.374,00		
7.2.1.5.51.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.700,00	1.051.785,00	1.104.374,00		
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	99.561.625,00	101.511.084,00	107.786.636,00		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.252.894,00	84.026.284,67	0,10	92.560.243,00	86.064.852,82	0,10	96.317.692,00	86.530.071,35	0,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.952.894,00	82.774.358,63	0,10	91.160.243,00	84.763.097,44	0,10	94.817.692,00	85.182.498,50	0,11
Receitas Primárias Correntes	69.036.355,00	66.483.392,72	0,08	73.151.136,00	68.017.774,69	0,08	76.817.692,00	69.011.624,26	0,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.284.393,00	3.162.936,25	0,00	3.606.752,00	3.353.649,15	0,00	3.787.089,00	3.402.252,22	0,00
Transferências Correntes	65.551.962,00	63.127.852,47	0,07	69.324.384,00	64.459.563,98	0,08	72.790.603,00	65.393.760,38	0,08
Demais Receitas Primárias Correntes	200.000,00	192.604,01	0,00	220.000,00	204.561,56	0,00	240.000,00	215.611,66	0,00
Receitas Primárias de Capital	16.916.539,00	16.290.965,91	0,02	18.009.107,00	16.745.322,76	0,02	18.000.000,00	16.170.874,24	0,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.836.000,00	82.661.787,37	0,10	90.933.000,00	84.551.801,16	0,10	94.634.650,00	85.018.056,88	0,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.836.000,00	82.661.787,37	0,10	90.933.000,00	84.551.801,16	0,10	94.634.650,00	85.018.056,88	0,11
Despesas Primárias Correntes	49.636.000,00	47.800.462,25	0,06	52.033.000,00	48.381.598,21	0,06	54.634.650,00	49.082.780,79	0,06
Pessoal e Encargos Sociais	30.850.000,00	29.709.167,95	0,03	32.340.000,00	30.070.549,19	0,04	33.957.000,00	30.506.354,25	0,04
Outras Despesas Correntes	18.786.000,00	18.091.294,30	0,02	26.57	19.693.000,00	0,00	20.677.650,00	18.576.426,54	0,02
Despesas Primárias de Capital	36.200.000,00	34.861.325,12	0,04	38.900.000,00	36.170.202,95	0,04	40.000.000,00	35.935.276,09	0,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.392.805,00	7.119.419,30	0,01	7.648.089,00	7.111.386,41	0,01	8.030.493,00	7.214.449,58	0,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.233.670,00	6.966.169,11	0,01	7.484.180,00	6.958.979,68	0,01	7.858.389,00	7.059.834,46	0,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	8.293.000,00	7.986.325,12	0,01	8.693.000,00	8.082.971,06	0,01	9.127.650,00	8.200.115,57	0,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	8.293.000,00	7.986.325,12	0,01	8.693.000,00	8.082.971,06	0,01	9.127.650,00	8.200.115,57	0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	116.894,00	112.571,26	0,00	227.243,00	211.296,28	0,00	183.042,00	164.441,62	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-942.436,00	-907.584,75	0,00	-981.577,00	-912.695,10	0,00	-1.086.219,00	-975.839,49	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.155.624,04	0,00	1.400.000,00	1.301.755,38	0,00	1.600.000,00	1.437.411,04	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	192.604,01	0,00	220.000,00	204.561,56	0,00	250.000,00	224.595,48	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.366.000,00	9.019.645,61	0,01	10.700.000,00	9.949.130,38	0,01	10.463.000,00	9.399.769,84	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.366.000,00	5.167.565,49	0,01	5.700.000,00	5.300.004,03	0,01	5.963.000,00	5.357.051,28	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	168.000,00	161.787,37	0,00	334.000,00	310.561,64	0,00	263.000,00	236.274,44	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,84	3,57	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00	89.000.000.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	10,50	10,00	9,50
Receita Corrente Líquida - RCL	70.699.797,00	74.234.786,00	77.946.526,00



AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIACÃO	
	METAS PREVISTAS - 2025	% PIB	METAS REALIZADAS - 2025	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.895.953,00	0,09	61.537.180,25	0,07	-14.358.772,75	-18,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.395.953,00	0,08	59.170.644,03	0,07	-15.225.308,97	-20,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.895.953,00	0,09	58.367.876,37	0,07	-17.528.076,63	-23,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.320.000,00	0,08	57.327.434,08	0,06	-16.992.565,92	-22,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.143.500,00	0,01	7.420.582,81	0,01	277.082,81	3,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.989.000,00	0,01	7.292.439,66	0,01	303.439,66	4,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.143.500,00	0,01	7.788.598,86	0,01	645.098,86	9,03
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.853.326,00	0,01	7.788.598,86	0,01	935.272,86	13,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	75.953,00	0,00	1.843.209,95	0,00	1.767.256,95	2.326,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	211.627,00	0,00	1.347.050,75	0,00	1.135.423,75	536,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.826.500,00	0,01	4.342.283,19	0,00	-7.484.216,81	-63,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.475.500,00	-0,01	-15.922.218,57	-0,02	-6.446.718,57	68,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-261.847,03	0,00	4.051.604,74	0,00	4.313.451,77	-1.647,32

VARIÁVEIS	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$	89.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	53.176.072,87

FONTE:

- (1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2025.
- (2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

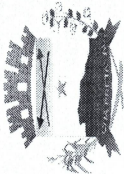
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.037.833,67	61.537.180,25	86.082.180,00	87.252.894,00	92.560.243,00	96.317.692,00	6,08	1,36	6,08	92.560.243,00	6,08	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.037.833,67	59.170.644,03	84.882.180,00	85.952.894,00	91.160.243,00	94.817.692,00	6,06	1,26	6,06	91.160.243,00	6,06	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.296.819,73	57.327.434,08	84.745.930,00	85.836.000,00	90.933.000,00	94.634.650,00	5,94	1,29	5,94	90.933.000,00	5,94	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.296.819,73	57.327.434,08	84.745.930,00	85.836.000,00	90.933.000,00	94.634.650,00	5,94	1,29	5,94	90.933.000,00	5,94	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.420.582,81	7.143.500,00	7.392.805,00	7.648.089,00	8.030.493,00	3,45	3,49	3,45	7.648.089,00	3,45	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	7.292.439,66	6.989.000,00	7.233.670,00	7.484.180,00	7.858.389,00	3,46	3,50	3,46	7.484.180,00	3,46	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.258.986,06	1.843.209,95	136.250,00	116.894,00	227.243,00	183.042,00	94,40	-14,21	94,40	183.042,00	-19,45	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.258.986,06	1.347.050,75	-785.907,00	-942.436,00	-981.577,00	-1.066.219,00	4,15	19,92	4,15	-1.066.219,00	10,66	
Divida Pública Consolidada (DC)	4.280.577,80	4.342.283,19	8.198.000,00	9.366.000,00	10.700.000,00	10.463.000,00	14,24	14,25	14,24	10.700.000,00	-2,21	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-11.911.671,38	-15.922.218,57	5.198.000,00	5.366.000,00	5.700.000,00	5.963.000,00	6,22	3,23	6,22	5.700.000,00	4,61	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	289.705,51	-4.010.547,19	21.120.218,57	168.000,00	334.000,00	263.000,00	98,81	-99,20	98,81	334.000,00	-21,26	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.363.763,87	56.303.356,49	75.470.265,88	84.026.284,67	86.064.852,82	86.530.071,35	2,43	11,34	2,43	86.064.852,82	2,43	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.363.763,87	54.138.097,50	74.418.197,74	82.774.358,63	84.763.097,44	85.182.498,50	0,49	11,23	0,49	84.763.097,44	2,40	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.518.668,06	52.451.655,15	74.298.744,17	82.661.787,37	84.551.801,16	85.018.056,88	0,55	11,26	0,55	84.551.801,16	2,29	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.518.668,06	52.451.655,15	74.298.744,17	82.661.787,37	84.551.801,16	85.018.056,88	0,55	11,26	0,55	84.551.801,16	2,29	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	6.789.451,80	6.262.873,97	7.119.419,30	7.111.386,41	7.214.449,58	1,45	13,68	-0,11	7.111.386,41	1,45	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	6.672.207,41	6.127.420,20	6.966.169,11	6.958.979,68	7.059.834,46	1,45	13,69	-0,10	6.958.979,68	1,45	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.154.904,19	1.686.442,35	119.453,57	112.571,26	211.296,28	164.441,62	-22,17	-5,76	87,70	211.296,28	-22,17	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.154.904,19	1.232.482,19	-689.023,10	-907.584,75	-912.695,10	-975.839,49	6,92	31,72	0,56	-912.695,10	6,92	
Divida Pública Consolidada (DC)	4.083.351,90	3.972.965,89	7.187.378,85	9.019.645,61	9.949.130,38	9.399.769,84	-5,52	25,49	10,31	9.949.130,38	-5,52	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-11.362.845,92	-14.568.011,48	4.557.208,50	5.167.565,49	5.300.004,03	5.357.051,28	1,08	13,39	2,56	5.300.004,03	1,08	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	276.357,45	-3.669.444,51	18.516.590,90	161.787,37	310.561,64	236.274,44	-23,92	-99,13	91,96	310.561,64	-23,92	

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83	4,26	4,36	3,84	3,57



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	165.700,00	0,00	137.000,00
Alienação de Bens Móveis	165.700,00	0,00	137.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	137.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	137.000,00
Investimentos	0,00	0,00	137.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((a - d) + IIIh)	2024 (h) = ((b - e) + IIIi)	2023 (i) = (c - f)
VALOR (III)	165.700,00	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

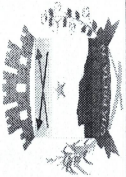
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.995.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.995.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	6.995.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000,00
Novas DOCC	4.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.995.000,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PASSIVOS CONTINGENTES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL: FGTS/INSS	3.000.000,00	PARCELAMENTO DA DÍVIDA	3.000.000,00
TOTAL:	3.000.000,00	TOTAL:	3.000.000,00
RISCOS FISCAIS		DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E PAGAMENTO DE PRECATORIOS SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE	105.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00
DESPESAS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEM DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE	525.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	525.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU EMENDAS PARLAMENTARES	16.000.000,00	LIMITAÇÃO/CONTENÇÃO DE EMPENHOS NESSAS FONTES DE RECURSOS	16.000.000,00
INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36.000.000,00	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	36.000.000,00
TOTAL:	52.630.000,00	TOTAL:	52.630.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/ISS	REDUÇÃO DE MULTAS/JUROS	CONTRIBUINTES PF/PJ	100.000,00	120.000,00	130.000,00	AUMENTO NA ARRECADADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IRRF	IMPOSTO NA FONTE	PESSOA FÍSICA	300.000,00	350.000,00	400.000,00	AUMENTO NA COTA-PARTE FPM/ICMS COM MAIOR RECURSO NA ECONOMIA DAS FAMÍLIAS
TOTAL:			530.000,00	470.000,00	400.000,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	5.870.262,18	7.387.672,26	7.420.582,81
Receita de Contribuições dos Segurados	1.479.323,16	1.864.326,57	1.841.956,91
Civil	1.479.323,16	1.864.326,57	1.841.956,91
Ativo	1.074.274,70	1.277.241,69	1.314.513,27
Inativo	405.048,46	587.084,88	527.443,64
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.262.624,98	5.388.812,32	5.376.195,39
Civil	4.262.624,98	5.388.812,32	5.376.195,39
Ativo	4.262.624,98	5.388.812,32	5.376.195,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Miltar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	128.314,04	133.540,00	128.143,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	128.314,04	133.540,00	128.143,15
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	993,37	74.287,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	74.287,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	993,37	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.870.262,18	7.387.672,26	7.420.582,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	6.140.271,24	6.761.199,34	7.467.117,15
Aposentadorias	5.413.523,10	6.032.888,78	6.695.221,54
Pensões	726.748,14	728.310,56	771.895,61
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.140.271,24	6.761.199,34	7.467.117,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	-270.009,06	626.472,92	-46.534,34
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	891.728,81	1.319.905,78	935.029,07
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	143.040,00	211.033,76	320.001,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	1.843,80	1.480,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	143.040,00	212.877,56	321.481,71
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-143.040,00	-212.877,56	-321.481,71



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIM. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2026	14.020.692,48	0,00	14.020.692,48	14.020.692,48	
2027	11.985.581,39	8.692.836,42	3.292.744,97	17.313.437,45	
2028	11.989.733,18	9.173.870,44	2.815.862,74	20.129.300,19	
2029	12.006.038,96	9.509.225,91	2.496.813,05	22.626.113,24	
2030	12.099.795,41	10.336.567,07	1.763.228,34	24.389.341,58	
2031	11.932.792,67	10.692.117,75	1.240.674,92	25.630.016,50	
2032	11.997.873,82	11.371.079,64	626.794,18	26.256.810,68	
2033	11.851.787,98	11.652.008,08	199.779,90	26.456.590,58	
2034	11.929.268,93	12.054.324,52	-125.055,59	26.331.534,99	
2035	11.939.719,44	12.579.832,38	-640.112,94	25.691.422,05	
2036	11.874.836,47	12.810.820,01	-935.983,54	24.755.438,51	
2037	11.924.277,57	13.111.302,58	-1.187.025,01	23.568.413,50	
2038	11.929.604,23	13.545.503,65	-1.415.899,42	22.152.514,08	
2039	11.948.384,65	13.485.177,28	-1.536.792,63	20.615.721,45	
2040	11.984.289,32	13.624.876,90	-1.640.587,58	18.975.133,87	
2041	11.569.414,67	13.610.827,61	-2.041.412,94	16.933.720,93	
2042	10.775.669,41	13.555.970,55	-2.780.301,14	14.153.419,79	
2043	10.832.327,36	13.409.037,61	-2.576.710,25	11.576.709,54	
2044	10.914.840,60	13.232.210,09	-2.317.369,49	9.259.340,05	
2045	10.986.195,88	12.995.629,02	-2.009.433,14	7.249.906,91	
2046	11.060.769,27	12.745.148,79	-1.684.379,52	5.565.527,39	
2047	11.335.352,75	12.426.856,85	-1.091.504,10	4.474.023,29	
2048	11.627.335,90	12.219.509,19	-592.173,29	3.881.850,00	
2049	11.559.585,89	11.881.208,75	-321.622,86	3.560.227,14	
2050	11.626.032,70	11.505.009,40	121.023,30	3.681.250,44	
2051	11.694.335,75	11.151.875,79	542.459,96	4.223.710,40	
2052	11.738.929,11	10.718.328,11	1.020.601,00	5.244.311,40	
2053	11.806.935,20	10.254.550,75	1.552.384,45	6.796.695,85	
2054	11.878.743,84	9.738.463,64	2.140.280,20	8.936.976,05	
2055	11.970.953,10	9.285.614,73	2.685.338,37	11.622.314,42	
2056	454.565,94	8.791.045,85	-8.336.479,91	3.285.834,51	
2057	420.532,44	8.284.383,42	-7.863.850,98	-4.578.016,47	
2058	390.241,20	7.771.001,49	-7.380.760,29	-11.958.776,76	
2059	364.785,71	7.265.677,37	-6.900.891,66	-18.859.668,42	
2060	339.867,54	6.770.689,73	-6.430.822,19	-25.290.490,61	
2061	315.544,78	6.287.240,35	-5.971.695,57	-31.262.186,18	
2062	291.960,36	5.818.224,85	-5.526.264,49	-36.788.450,67	
2063	269.280,82	5.367.007,53	-5.097.726,71	-41.886.177,38	
2064	247.535,29	4.934.202,66	-4.686.667,37	-46.572.844,75	
2065	226.901,84	4.523.401,54	-4.296.499,70	-50.869.344,45	
2066	207.388,40	4.134.789,20	-3.927.400,80	-54.796.745,25	
2067	189.095,85	3.770.406,99	-3.581.311,14	-58.378.056,39	
2068	171.957,30	3.428.938,63	-3.256.981,33	-61.635.037,72	
2069	156.052,60	3.111.999,89	-2.955.947,29	-64.590.985,01	
2070	141.298,75	2.817.947,29	-2.676.648,54	-67.267.633,55	
2071	127.694,98	2.545.780,41	-2.419.085,43	-69.686.718,98	
2072	115.174,13	2.297.169,16	-2.181.995,03	-71.868.714,01	
2073	103.705,92	2.068.519,28	-1.964.813,36	-73.833.527,37	
2074	93.210,26	1.859.239,93	-1.766.029,67	-75.599.557,04	
2075	83.559,28	1.666.782,38	-1.583.223,10	-77.182.780,14	
2076	74.734,96	1.490.794,32	-1.416.059,36	-78.598.839,50	
2077	66.754,99	1.331.656,84	-1.264.881,85	-79.863.721,35	
2078	59.508,18	1.187.092,42	-1.127.584,24	-80.991.305,59	
2079	52.901,19	1.055.300,26	-1.002.399,07	-81.993.704,66	
2080	46.914,17	935.868,04	-888.953,87	-82.882.658,53	
2081	41.530,53	828.468,55	-786.938,03	-83.669.596,56	
2082	36.723,42	732.568,75	-695.845,33	-84.365.441,89	
2083	32.332,28	644.960,97	-612.628,69	-84.978.070,58	
2084	28.451,87	567.543,29	-539.091,42	-85.517.162,00	
2085	25.027,70	499.228,97	-474.201,27	-85.991.363,27	
2086	21.977,46	438.374,40	-416.396,94	-86.407.760,21	